

JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL COM A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no exercício de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica a contratação emergencial da ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM cujo objeto é a prestação de serviços na área de saúde, com gestão operacional de todas as ações de assistência à saúde no Hospital e Maternidade Municipal de Uberlândia, amparado nas seguintes disposições:

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitação nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (...)

Embora esta se trate de uma medida extremamente excepcional, esta prorrogação se faz necessária, pois, em que pese os encaminhamentos para a Concorrência Pública Tipo Técnica e Preço nº 372/2015, publicada em 25 de agosto de 2015 e com previsão de abertura dos envelopes em 28 de outubro de 2015, data esta que seria suficiente para a finalização do certame até a data limite de prorrogação excepcional, a mesma não se efetivou.

Devido a questionamentos aventados em sede de fase licitatória, a Secretaria Municipal de Saúde optou por uma suspensão do processo licitatório sine die em 23 de outubro de 2015 para análise destes. Assim, tendo todas as análises sido devidamente realizadas e finalizadas, em 30 de novembro foi reaberto o processo e marcada data de audiência para 15/12/2015.

Entretanto, não foi possível seu prosseguimento, culminado com a revogação da licitação em comento pelas autoridades competentes, frente à pedido de impugnação protocolado sob o nº 2015003/17 por empresa licitante em 11/12/2015, pouco antes da abertura da audiência de recebimento das propostas, que demonstrou a presença de pontos controvertidos que deveriam ser revistos pela equipe técnica jurídica responsáveis pelo Edital nº 372/2015;

Considerando então que, em pese a Secretaria ter sido diligente e tomado as providências para que o processo licitatório fosse finalizado, e considerando as necessidades específicas que o Edital em tela requer, a impugnação da empresa na véspera impediu o correto andamento do certame, ocasionando na revogação da Concorrência Pública Tipo Técnica e Preço nº 372/2015 em 11/12/2015;

Considerando que, rapidamente foi organizado processo para sanar eventuais dúvidas no certame, foi iniciado novo processo licitatório Concorrência Pública Tipo Técnica e Preço nº 011/2016 já em 22 de janeiro, menos de um mês após a publicação de revogação e que este ainda encontra-se em trâmite.

Considerando que, desde que foi iniciada a terceira e última fase da licitação, qual seja, etapa de avaliação das propostas financeiras, houveram duas suspensões de sessão, tendo sido a primeira suspensa por decisão do Desembargador Moreira Diniz, nos autos do Processo nº 1.0000.16.064.106-4/001 em 30/08/2016 e a segunda suspensão por ato da administração em 29/09/2016, após licitante ter protocolado denúncia no momento da audiência, fato este que ensejou da suspensão do processo para que as devidas análises pudessem ser realizadas.

Considerando que o Ministério Público emitiu a Recomendação nº 24/2016 pessoal para todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, recomendando a anulação do processo licitatório Chamada Pública Tipo Técnica e Preço nº 011/2016 pela Comissão Permanente de Licitação.

Considerando que em 23/10/2016 a Comissão Permanente de Licitação publicou “AVISO DE REVOGAÇÃO DE ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES” do Diário Oficial do Município.

Considerando que antes da suspensão, os envelopes com a Proposta Financeira foram devidamente abertos, e os preços foram tornados públicos.

Considerando, pois, que a presente contratação, com enfoque nas circunstâncias especialíssimas que o caso em comento explicita, constitui providência adequada, necessária e proporcional, vez que a legislação não aponta outro modo de prorrogar a prestação do serviço, indispensável aos usuários SUS de Uberlândia e Região.

Considerando que a contratação emergencial resguardará os interesses municipais, haja vista que a prestação dos serviços vem sendo executada satisfatoriamente.

À vista das considerações descritas foi encaminhado Memorando nº 1612/2016 à Procuradoria Geral do Município solicitando abertura de processo administrativo para averiguar os fatos e eventuais responsabilidades, estando o mesmo em andamento.

Considerando ainda, que a Organização Social em comento está disposta a praticar o preço mais em conta entre as propostas financeiras ofertadas em sede de licitação e que há previsão orçamentária na Lei nº 12.349, de 30 de dezembro de 2015.

Assim, de acordo com os artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; com as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90; com o artigo 24, inciso IV e art. 26, § único, inciso I,II e III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores; e no resguardo do interesse público, JUSTIFICO a contratação da ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM para prestação de serviços na área de saúde, com gestão operacional de todas as ações de assistência à saúde no Hospital e Maternidade Municipal de Uberlândia.

Uberlândia, 27 de outubro de 2016.

Dario Rodrigues dos Passos
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8666/93.

28/10/2016

Gilmar Machado
Prefeito Municipal

MBM/mbm/519

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Objeto: Contratação da mestrandia, pesquisadora e formadora Lorena Silva Oliveira para ministrar palestra sob o tema do Módulo VIII “ Políticas Públicas para Mulheres Negras com os temas sendo: Mulheres Negras e suas perspectivas no Brasil e Mulheres Negras e Protagonismo”, prevista para ocorrer em 05 de novembro de 2016 nos turnos manhã e tarde, perfazendo o total de 08(oito) horas.

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

FUNDAMENTO: Art. 13, Inc. VI c/c Art.25, Inc. II, 1º da Lei 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPP/PR celebrou junto ao Município de Uberlândia por meio da Superintendência de Promoção da Igualdade Racial - SUP/ Secretaria de Governo, o Convênio SICONV nº 787969/2013 que inclui em sua etapa de conclusão um trabalho com gestores públicos, educadores e membros de Conselhos Municipais de Igualdade Racial para serem capacitados na referida temática.

A palestra em forma de mini-curso” Mulheres Negras e suas perspectivas no Brasil e Mulheres Negras e Protagonismo, fará parte do Curso de Capacitação em Promoção da Igualdade Racial, Políticas Públicas e Controle Social que está sendo organizada pela Superintendência de Igualdade Racial/Secretaria Municipal de Governo tendo como público alvo 150 cursistas de Uberlândia para que possam atuar como multiplicadores no processo de construção de Políticas Afirmativas com vistas à Promoção da Igualdade Racial no município e região e será realizado nos turnos da manhã e tarde, perfazendo o total de 08 (oito) horas.

O valor se mostra compatível aos preços praticados no mercado no que tange à experiência e qualificação conforme demonstrativos de prestação de serviços já realizados pelo contratado em outras instituições e contratação de serviços semelhantes realizados por outros órgãos da administração pública municipal. Ademais a notória especialização do contratado está demonstrada inclusive com suas experiências relacionadas aos serviços técnicos pretendidos pela Administração, estudos e publicações realizadas, permitindo inferir que, em tese, seu trabalho atenderá de modo eficiente à plena satisfação do objeto do contrato.. Ademais a notória especialização do contratado está demonstrada inclusive com suas experiências relacionadas aos serviços técnicos pretendidos pela Administração, estudos e publicações realizadas, permitindo inferir que, em tese, seu trabalho atenderá de modo eficiente à plena satisfação do objeto do contrato.

Em razão da importância do evento supracitado e em consonância às Súmulas nº 252 e 264, do tribunal de Contas da União, temos que, a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor, confiança e grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. A singularidade do serviço significa que não há uma continuidade do mesmo, de modo a não torná-lo corriqueiro, o que por sua vez, é evidenciado no caso em tela: em que a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão, sintetizam um evento singular.

Deste modo, a Superintendência de Promoção da Igualdade Racial está desenvolvendo o referido convênio, cujo Curso de Capacitação em Promoção da Igualdade Racial atenderá 150 cursistas de Uberlândia para que possam atuar como multiplicadores no processo de construção de Políticas Afirmativas com vistas à Promoção da Igualdade Racial no município e região. Cabe ressaltar que Lorena Silva Oliveira possui experiência na área em questão sendo graduada em Filosofia pelo Instituto de Filosofia da Universidade Federal de Uberlândia (IFILO-UFU) onde desenvolveu pesquisas em Filosofia Africana. É também pesquisadora de Educação para as Relações Étnico-Raciais e participou do Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional da ANDIFES, cursando Filosofia e pesquisando História e Cultura Afrobrasileira na Universidade Federal da Bahia e no Centro de Estudos Afro-Orientais, no período de 2013.2- 2014.1. Participou do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência- PIBID/UFU, subprojeto: História e Cultura Afrobrasileira (2010-2013), onde realizou mini-cursos sobre a temática étnico-racial, para alunos do ensino fundamental e médio. Também, atuou como professora formadora do Projeto "A Cor da Cultura" do Canal